

uma crédito de Cr\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil cruzeiros) suplementar à verba n. 368 - 8.01.0 - Pessoal Fixo, do orçamento.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das reduções de que trata o artigo 1.º.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.239, DE 17 DE OUTUBRO DE 1957
Retifica leis de auxílios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Relação n. 12 e a Relação n. 42, item XV e o n. 3 do item XXVIII, ambas do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, passam a vigorar com a seguinte redação:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Lists items like Igreja Matriz São João Batista, América Futebol Clube de Itapevi, etc.

Artigo 2.º - O item VI da Relação n. 7 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

LEI N. 4.240, DE 17 DE OUTUBRO DE 1957
Autoriza a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 13.000.000,00, à Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Lists items like Pessoal Fixo (Despesa Variável), Material de Consumo, Despesas Diversas.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da redução de igual quantidade na verba n. 127 - código 8.21.0 (Despesa Fixa), atribuída à Força Pública no orçamento vigente.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

LEI N. 4.241, DE 17 DE OUTUBRO DE 1957
Autoriza a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00, à Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) suplementar à verba n. 83 - 8.20.2 - Material Permanente, atribuída, no orçamento vigente, ao Departamento de Administração, destinando-se esse crédito a atender à despesa com a aquisição de veículos para o transporte de réus presos.

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantidade na verba n. 31 - 8.93.4 - Despesas Diversas, atribuída, no mesmo orçamento, ao Serviço de Fiscalização Artística, da Secretaria do Governo.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

LEI N. 4.227, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957
Retificações

No Artigo 1.º - onde se lê:
"... Do ponto D faz uma deflexão de 90.º à esquerda indo até o ponto E na distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros). No ponto E inicia uma curva..."

Leia-se:
"... Do ponto D faz uma deflexão de 90.º à esquerda indo até o ponto E na distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); confrontando com uma rua sem denominação. No ponto E inicia uma curva..."

Onde se lê:
"... Irmão Augusto Morandi..."

Leia-se:
"... Irmãos Augusto Morandi..."

Onde se lê:
"... No ponto O faz uma deflexão de 90.º à esquerda indo até o ponto P..."

Leia-se:
"... No ponto O faz uma deflexão de 90.º à direita indo até o ponto P..."

LEI N. 4.237, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957
Retificação

No Artigo 1.º - onde se lê:
"... com a área de 7.056 m2 (sete mil e cinquenta e dois metros quadrados)..."

Leia-se:
"... com a área de 7.056 (sete mil e cinquenta e seis metros quadrados)..."

DECRETO N.º 29.919, DE 17 DE OUTUBRO DE 1957
Autoriza o uso, até 30 de junho de 1958, dos livros fiscais referentes ao imposto sobre vendas e consignações, impressos de acordo com os antigos modelos previstos no Código de Impostos e Taxas, e de outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Os livros e impressos fiscais de uso permitido anteriormente à vigência do Decreto n. 28.252, de 29 de abril de 1957, e que tenham sofrido alteração, poderão ser utilizados até 30 de junho de 1958, desde que devidamente adaptados às novas exigências contidas no citado decreto n. 28.252/57.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos livros "Registro de Estampilhas de Vendas e Consignações", "Registro de Entrada e Saída de Mercadorias" e "Registro de Vendas à Ordem".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N.º 29.920, DE 17 DE OUTUBRO DE 1957
Regulamenta a Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A dotação orçamentária prevista no artigo 10, da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954, será aplicada no desenvolvimento do crédito agrícola e de serviços de assistência social em benefício dos produtores associados às sociedades cooperativas, levando-se em conta a proporção dos impostos por estas recolhidos.

§ 1.º - Da dotação referida neste artigo, destinam-se:

- a) - 50% ao desenvolvimento do crédito agrícola;
b) - 50% ao desenvolvimento dos serviços de assistência social em benefício dos produtores associados às cooperativas.

§ 2.º - A aplicação dos recursos a que alude a alínea "a" do parágrafo anterior será feita em benefício das sociedades cooperativas mencionadas no artigo 4.º, através do Banco do Estado de São Paulo S/A., mediante convênio a ser firmado pela Secretaria da Fazenda com aquele estabelecimento de crédito, ouvido o Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

§ 3.º - Os recursos previstos na alínea "b" do § 1.º serão aplicados diretamente pelas sociedades cooperativas, de acordo com os planos por elas previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

§ 4.º - As sociedades cooperativas ficarão sujeitas, na parte referente à aplicação dos recursos previstos no parágrafo anterior, ao regime de tomada de contas pelo Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, devendo as parcelas aplicadas ser submetidas à aprovação do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º - A dotação orçamentária de que trata o presente decreto será empenhada por estimativa, semestralmente, pelo Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, sujeita a subempenho a movimentação de suas parcelas.

Artigo 3.º - Para os fins deste decreto, compete ao Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, criado pelo Decreto n. 5.966, de 30 de junho de 1933, e reorganizado pelo de n. 9.859, de 23 de dezembro de 1938:

- a) - fixar as normas para a aplicação, pelas sociedades cooperativas, da parcela da dotação orçamentária destinada ao desenvolvimento dos serviços de assistência social em benefício dos produtores associados;
b) - manifestar-se sobre os termos do convênio a

ser celebrado entre a Secretaria da Fazenda e o Banco do Estado de São Paulo S/A., a que alude o § 2.º, do artigo 1.º, propondo, sempre que julgar necessário, a alteração de suas disposições;

c) - examinar as contas das sociedades cooperativas, para o efeito previsto no § 4.º do artigo 1.º, submetendo-as à aprovação do Tribunal de Contas;

d) - fazer o empenho da dotação prevista neste decreto;

e) - praticar todos os atos necessários ao exato cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 10, da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954.

Artigo 4.º - A dotação orçamentária de que cogita o presente decreto somente será aplicada em benefício das sociedades cooperativas de produção e de trabalho agrícola, de beneficiamento e de vendas em comum, e seus associados, desde que estejam as referidas sociedades rigorosamente em dia com as exigências da legislação fiscal e das leis especiais que as regem.

Artigo 5.º - As sociedades cooperativas poderão elaborar planos conjuntos para execução de serviços de obras comuns de assistência social em benefício de seus associados.

Artigo 6.º - A Secretaria da Fazenda baixará as instruções necessárias ao levantamento dos impostos pagos pelas cooperativas compreendidas nas disposições deste decreto ou por seu intermédio, discriminadamente por cooperativa, em cada exercício encerrado, a fim de que seja consignada, no orçamento do Estado, a dotação de que trata o artigo 10, da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 29.921, DE 17 DE OUTUBRO DE 1957
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 11.865.000,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminadas:

Table with 2 columns: Description and Amount. Lists items like Material e Serviços, Despesas Diversas, Dívida flutuante, etc.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam criadas no mesmo orçamento as seguintes dotações:

Table with 2 columns: Description and Amount. Lists items like Material e Serviços, Despesas Diversas, Dívida fundada, etc.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 29.916, DE 16 DE OUTUBRO DE 1957
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

Retificações
No artigo 1.º, onde se lê:

"... 8.91.1 - Pessoal Variável..."

Leia-se:
"8.89.1 - Pessoal Variável..."

No artigo 2.º, onde se lê:
"... 8.91.1 - Pessoal Variável..."

Leia-se:
"8.89.1 - Pessoal Variável..."

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 844, DE 17 DE OUTUBRO DE 1957
Proíbe aos servidores públicos subordinados ao Poder Executivo pleitear junto à Assembléia Legislativa alterações nas propostas do reajustamento orçamentário de 1957 e orçamento para 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que as propostas de reajustamento orçamentário do corrente exercício e do orçamento para 1958, representam resultado de acurado estudo face às necessidades administrativas e previsões de receita e despesas;

Considerando que a interferência de servidores diretamente junto ao Poder Legislativo em matéria do mais alto interesse público, além de constituir quebra de hierarquia funcional e da disciplina administrativa, poderá trazer prejuízos à uniformidade daqueles trabalhos com sérios gravames à coletividade,